

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Fernando Maida Dall'Acqua
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	4.820.894.712.725,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	66.789.673,00
3.2.5.1	INATIVOS	819.462.304.878,00
	Subtotal	5.640.423.807.276,00
	Total	5.640.423.807.276,00

ATIVIDADE/PROJETO	
02.04.013.2.004	
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	5.640.423.807.276,00
Total	5.640.423.807.276,00

GRUPOS DE DESPESA PESSOAL E REFLEXOS		
		5.640.423.807.276,00
Total		5.640.423.807.276,00
TOTAIS		
		5.640.423.807.276,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
	TOTAL	5.640.423.807.276,00
	3ª QUOTA	5.640.423.807.276,00

DECRETO Nº 37.162, DE 30 DE JULHO DE 1993.

Retifica e inclui denominação de classes nos Anexos do Decreto nº 36.446, de 11 de janeiro de 1993, que especifica.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 27 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica retificada para Analista de Planejamento Financeiro a denominação da classe de Analista Técnico da Fazenda Estadual, constante do Subanexo 5 do Anexo IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº

36.446, de 11 de janeiro de 1993, relativo ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º — Fica incluída a classe de Supervisor de Equipe Técnica da Fazenda Estadual no Anexo VII a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 36.446, de 11 de janeiro de 1993, relativo ao Departamento de Auditoria do Estado, da Secretaria da Fazenda, destinada ao 1º, 2º, 3º e 4º Grupo de Auditoria.

Artigo 3º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores deste decreto, o Subanexo 5 do Anexo IV e o Anexo VII a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 36.446, de 11 de janeiro de 1993, ficam substituídos pelos anexos que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I — 1º de julho de 1992, em relação ao artigo 1º;

II — 21 de abril de 1993, em relação ao artigo 2º.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de julho de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Fernando Maida Dall'Acqua
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

SUBANEXO 5
a que se referem os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 37.162, de 30 de julho de 1993
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO FINANCEIRO DO ESTADO — DIPLAF

Unidades a que se destinam	Sigla	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES									
		Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual	Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	Assistente de Planejamento Financeiro III	Assistente Técnico da Fazenda Estadual III	Assistente de Planejamento Financeiro II	Assistente Técnico da Fazenda Estadual II	Assistente de Planejamento Financeiro	Supervisor de Equipe Técnica da Fazenda Estadual	Analista de Planejamento Financeiro I	Auxiliar Administrativo Fazendário
1 — Gabinete do Diretor	DIPLAF-G	X									
2 — Corpo Técnico				X	X	X		X			X
3 — Divisão de Informações Financeiras	DIPLAF-1		X			X					
Equipe Técnica	DIPLAF-11								X	X	X
Equipe Técnica	DIPLAF-12								X	X	X
Equipe Técnica	DIPLAF-13								X	X	X
Equipe Técnica	DIPLAF-14								X	X	X

ANEXO VII
a que se referem os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 37.162, de 30 de julho de 1993.
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO ESTADO — AUDI

Unidades a que se destinam	Sigla	Denominação das Classes					
		Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual	Assistente Técnico da Fazenda Estadual III	Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	Assistente Técnico da Fazenda Estadual II	Supervisor de Equipe Técnica da Fazenda Estadual	Auditor
Diretoria	AUDI	X	X				
1º Grupo de Auditoria	AUDI 1			X	X	X	X
2º Grupo de Auditoria	AUDI 2			X	X	X	X
3º Grupo de Auditoria	AUDI 3			X	X	X	X
4º Grupo de Auditoria	AUDI 4			X	X	X	X

DECRETO Nº 37.163, DE 30 DE JULHO DE 1993

Prorroga o prazo inicial de vigência da intervenção do Estado na "Casa de David-Tabernáculo Espírita para Excepcionais", a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que ainda não deixaram de subsistir, em sua totalidade, os motivos que determinaram a intervenção do Estado na "Casa de David-Tabernáculo Espírita para Excepcionais", de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991,

Considerando a necessidade da consecução das propostas contidas no Plano Diretor, através do estabelecimento de um novo modelo assistencial, cujas medidas preliminares de reformulação, já vêm sendo encetadas, e considerando o exposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no ofício 90-07, de 19 de julho de 1993, e pela Secretaria da Saúde no processo SS-001-18.895-93-0,

Decreta:

Artigo 1º — Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo inicial de vigência da intervenção do

Estado na "Casa de David-Tabernáculo Espírita para Excepcionais", de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármio Antonio de Souza
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.164, DE 30 DE JULHO DE 1993

Dá nova redação ao inciso XXX, do artigo 3º do Decreto nº 36.475, de 29 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto na Lei nº 8.334, de 7 de julho de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — O inciso XXX, do artigo 3º, do Decreto nº 36.475, de 29 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXX — Penitenciária "Dr. Alberto Brochieri", de

"Bauru".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José de Mello Junqueira
Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.165, DE 30 DE JULHO DE 1993

Inclui dispositivo no Decreto nº 34.413, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 36.994, de 30 de junho de 1993,

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dison Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS	— Telefone 291-3344 - R. Raimos 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL	— Telefone 291-3344 - R. Raimos 220 e 235
VENDA AVULSA	— EXEMPLAR DO DIA: Cr\$ 52.800,00 — EXEMPLAR ATRASADO: Cr\$ 105.600,00
FILIAIS — CAPITAL	
• REPÚBLICA	— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO	— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
FILIAIS — INTERIOR	
• ARAÇATUBA	— (0186) 23-6882 - R. Raimos 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	— (0142) 24-3852 - Pça. dos Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ	— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA	— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	— (016) 625-2345 - R. Raimos 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS	— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - Solas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	— (0172) 33-4544 - R. Raimos 146 - Rua General Glicério, 3.947

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Meszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grifi